



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

200

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.062
De 26 de outubro de 1 992

Projeto de lei nº 150/92
Autor : Vereador CARLOS ALBERTO MANÇO

Dispõe sobre a suspensão de pagamento das taxas de cobrança de estadia de animais de qualquer espécie apreendidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de outubro de 1 992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a cobrança das taxas de estadia de animais de qualquer espécie apreendidos, que não se encontram inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único - Os referidos débitos serão cancelados em ex-officio.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não dá direito à restituição das importâncias já pagas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de outubro de 1 992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

ENGO CARLOS ALBERTO BROGNA
-Diretor do Departamento de Serviços Urbanos-
Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

MOR. RENAN HENRIQUE DALL'ACOUA
Arquivada em livro próprio número 01/92.